



EDITAL CONVOCATÓRIO 10/2021

EDITAL DE ABERTURA DE VAGAS PARA INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVO, INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO CONSELHO FISCAL - 2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE XANGRI-LÁ, doravante denominado PREV-XANGRI-LÁ, Autarquia Municipal instituída pela Lei Complementar nº 068, de 28 de fevereiro de 2014, representado pelo presidente, o Senhor Filipe Bakkar Reckers, em cumprimento à Lei Complementar 121 de 12 de maio de 2021, convoca servidores municipais ativos e inativos interessados para a inscrição para participar do Conselho Fiscal do PREV-XANGRI-LÁ.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O edital Convocatório será publicado integralmente no mural eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sítio do PREV-XANGRI-LÁ e ficará fixado nos murais de publicidade dos entes e das entidades de classes dos servidores municipais.
- 1.2 Os demais atos e decisões inerentes ao edital Convocatório serão publicados no mural eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico através do site www.prevxangrila.com.br.
- 1.3 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente nas Repartições Municipais, salvo norma específica disposta de maneira adversa, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 292/2011.

2. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

- 2.1 O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição online no sítio prevxangrila.com.br, no período de 28 de maio de 2021 até 11 de junho de 2021.



PREXANGRI-LÁ

- 2.2 Procedimentos para Inscrições: primeiramente, acessar o endereço <https://prevxangrila.com.br> onde encontrará o link para acesso à inscrição online.
- 2.3 Poderão ser candidatos a membros representantes no Conselho fiscal quaisquer dos servidores ativos e inativos que atenderem aos requisitos previstos na Lei Complementar 121 de 12 de maio de 2021 e na Portaria nº 9907/2020, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com destaque aos seguintes itens:
- I- Ser servidor estável e possuir escolaridade de nível superior completo;
 - II- Atender as condições previstas no inciso I, do art. 8º da Lei nº 9717/98, que são:
 - a) não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. A comprovação se dará cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte: I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9907/2020
- 2.4 No momento da nomeação os interessados nas vagas representativas do Conselho fiscal, terão de apresentar documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos em lei, e os outros fixados no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.



PREV XANGRI-LÁ

3. DO CONSELHO FISCAL

3.1 O Conselho Fiscal do PREV-XANGRI-LÁ será composto por 04 (quatro) membros titulares, escolhido dentre servidores efetivos e estáveis, com formação de nível superior completo, sendo:

I - 02 (dois) representantes dos segurados ativos, que serão indicados pelas entidades de classes dos servidores municipais;

II - 01 (um) membro titular indicado pelo Poder Executivo;

III - 01 (um) membro titular indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º O presidente, somente terá o voto de qualidade, quando necessário;

3.2 Será eleito pelos membros do Conselho um Presidente, e um secretário, que substituirá aquele na sua ausência;

4. DOS PROCEDIMENTOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 Ao final do processo de divulgação e inscrição será gerada uma lista geral de inscritos que conterà o nome dos servidores interessados e habilitados a serem indicados pelos entes referidos no art. 32 da lei Complementar 068/2014, em ato futuro para compor o Conselho Fiscal.

4.2 Os conselheiros representantes do Executivo, Legislativo, entidades de classe e inativos serão escolhidos pelos respectivos poderes e entidades dentre os nomes constantes na lista de homologação de inscritos.

4.3 Após a homologação dos inscritos o PREV-XANGRI-LÁ cientificará os entes para no prazo de 30 (trinta) dias formalizarem as indicações dos seus representantes, estes serão escolhidos dentre os nomes constantes da lista homologada.

4.4 Será eleito pelos membros do Conselho um Presidente, e um secretário, que substituirá aquele na sua ausência;

4.5 Os membros do Conselho, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções, nas seguintes condições:

- I- em caso de vacância, assim entendida como a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas, no mesmo ano;
 - II- tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;
 - III- nas condições previstas no art. 153 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Xangri-Lá;
 - IV- deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
 - V- outras hipóteses previstas no Regimento Interno.
- 4.6 O servidor escolhido para representar os Conselho deverá comprovar a certificação exigida, pela Secretaria de Previdência, no prazo de 30 (trinta) dias, após a indicação do ente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1, será publicado no mural eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sítio do Prev-Xangri-Lá, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas que foram escolhidos pelos entes.
- 5.2 Os conselheiros referidos nos artigos 30 e 32 da Lei Complementar 068/2014 com mandatos em curso, permanecerão até finalização de seus respectivos mandatos, porém conforme forem abrindo novas vagas, estas serão preenchidas mediante nomes constantes da Lista Final do Edital Convocatório o qual será lançado após a publicação das alterações trazidas por esta Lei.
- 5.3 Quando inexistir inscritos aos Conselhos constantes nos artigos 30 e 32 desta da Lei Complementar 068/2014, sob a forma de edital, os membros que já o compõem, poderão ser reconduzidos."
- 5.4 Dúvidas referentes a este edital convocatório, que não esteja constante neste, deverão ser encaminhadas para o E-mail oficial do prevxangrila@xangrila.rs.gov.br.



PREV
XANGRI-LÁ

Xangri-Lá, 27 de maio 2021.

Filipe Bakkar Reckers
Diretor-Presidente
PREV-XANGRI-LÁ